

## **ESTATUTOS DA APM - ASSOCIAÇÃO PORTAS DO MARÃO**

### **Artigo 1º Designação e objectivos**

A **APM - ASSOCIAÇÃO PORTAS DO MARÃO**, adiante abreviadamente designada por APM ou Associação, é uma associação cultural que tem por objectivo dinamizar e contribuir para o desenvolvimento cultural e social das comunidades locais do distrito de Vila Real, nomeadamente publicando um jornal online que transmita informação e sirva de elo entre as comunidades.

### **Artigo 2º Carácter e Duração**

A APM tem carácter distrital, com incidência no concelho de Santa Marta, onde está sediada, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º Sede**

A APM tem a sua **sede no Lugar da Trapa, 31** – 5030-134 Fontes, freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião.

### **Artigo 4º Relação com Outras Organizações**

A APM poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

### **Artigo 5º Receitas**

Constituem receitas da APM:

- a) as jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) os rendimentos de bens próprios e as receitas de actividades sociais;
- d) quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

O seu jornal com estatuto editorial independente deverá autofinanciar-se, assim como cada uma das actividades da associação. As receitas do jornal deverão ser usadas para pagar salários das pessoas que nele trabalharem, pertençam ou não à associação, e para o seu desenvolvimento técnico.

### **Artigo 6º Despesas**

São despesas da APM as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento

dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

### **Artigo 7º** **Associados**

1 – Podem ser sócios da APM todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no artigo 1º e que a lei permita.

2 – Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção e pagamento de uma jóia e da primeira quota.

3 – O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e obrigações dos associados.

4 – Os sócios podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

4.1 – Sócios fundadores são os aderentes à data da aprovação dos presentes estatutos;

4.2 – Sócios efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação;

4.3 – Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à APM;

4.4 – Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com o objectivo da APM.

5 – A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.

6 – Os sócios honorários estão isentos de quotas.

### **Artigo 8º** **Órgãos**

1 – São órgãos da APM

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

2 – O mandato dos órgãos eleitos da APM é de 3 anos.

### **Artigo 9º** **Assembleia Geral**

1 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

2 – A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

### **Artigo 10º** **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

### **Artigo 11º** **Direcção**

1 – A Direcção é constituída por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 tesoureiro e 1 secretário

2 – A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação e da orientação da sua actividade.

- 3 – São funções da Direcção:
- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Organizar e superintender a actividade da Associação.
  - c) Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.
  - d) Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

4 - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 12º**

#### **Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, sendo 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.

2 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

3 - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 13º**

#### **Quem obriga a Associação**

1 – A APM vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da Direcção da associação.

2 – Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Artigo 14º**

#### **Dissolução**

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral interno, **mediante o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.**

### **Artigo 15º**

#### **Omissões**

No que for omissis nestes Estatutos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.